



Regulamento de Apoio ao Associativismo

Freguesia de Bidoeira de Cima

**Aprovado em reunião de Assembleia de Freguesia
realizada em 23 de Abril de 2019**

O Presidente da Assembleia de Freguesia



Nota Justificativa

As Associações desempenham um papel primordial no desenvolvimento das atividades sociais, culturais, recreativas e desportivas da nossa freguesia. Reconhece-se que sem o trabalho destas, seria praticamente impossível a realização de tantas atividades que dinamizam a comunidade. É esse dinamismo, esse espírito associativo e de voluntariado que queremos preservar, apoiando sempre que possível, e de uma forma equitativa, todas as associações, pois consideramos que apoiando as associações estamos a apoiar as pessoas da nossa comunidade e da nossa freguesia.

O presente regulamento estabelece os apoios ao associativismo as seguintes tipologias:

- a) Apoio à atividade regular;
- b) Apoio a atividades pontuais;
- c) Apoio a investimento.

Assim, é criado um regime específico para cálculo dos montantes dos apoios a atribuir sempre que estes tenham por base uma valoração qualitativa ou quantitativa de determinados aspectos das atividades das associações, de modo a diferenciar o mérito e a qualidade das actividades promovidas e a capacidade de envolvimento dos cidadãos.

CAPÍTULO I DISPOSIÇÕES GERAIS

Artigo 1.º

Objecto e legislação habilitante

O presente regulamento estabelece as regras de atribuição de apoios por parte da Freguesia de Bidoeira de Cima às associações de cultura, desporto e recreio sem fins lucrativos, em execução do disposto na Lei n.º 5-A/2002, de 11 de janeiro, no Anexo, Capítulo III, Secção III, Artigo 34. Ponto 6. Alínea j) e l), atualizada pela Lei n.º 75/2013, de 12 de Setembro de 2013, Capítulo II, Secção I, Artigo 7, Ponto 2, Alínea d) e da Secção III, Artigo 16, Ponto 1, alínea v) e do Decreto-Lei n.º 273/2009, de 1 de Outubro.

Artigo 2.º

Princípios Orientadores

A atribuição dos apoios previstos no presente regulamento rege-se pelos seguintes princípios:

- a) Isenção: o processo de atribuição dos apoios previstos assenta em pressupostos de transparência, justiça e equilíbrio, sujeitando-se à disponibilidade financeira da freguesia;
- b) Responsabilização: as entidades apoiadas são responsáveis, através dos seus órgãos competentes, pela aplicação dos apoios aos fins específicos que presidiram à sua atribuição;



c) **Comparticipação:** os apoios a atribuir estão limitados a uma parte dos custos das atividades e das iniciativas a realizar, cabendo às entidades beneficiárias assumir os encargos remanescentes;

d) **Sustentabilidade:** os apoios a atribuir favorecerão as atividades e iniciativas que apresentem garantias de sustentabilidade e de manutenção de uma atividade regular, tais como a estabilidade directiva, o equilíbrio e transparência orçamental, a participação da comunidade e a capacidade de auto-financiamento;

e) **Inovação:** na decisão sobre a atribuição dos apoios previstos no presente regulamento será atribuída especial ponderação ao seu carácter inovador em relação aos objectivos propostos;

f) **Qualificação:** serão valorizadas as atividades que invistam na qualificação do potencial humano ligado às associações nas diversas áreas de actuação.

Artigo 3.º Destinatários

1. Podem candidatar-se aos apoios previstos no presente regulamento as Associações que reúnam cumulativamente os seguintes requisitos:

a) Estejam legalmente constituídas;

b) Tenham sede social ou representação na área da Freguesia de Bidoeira de Cima;

c) Tenham a sua situação fiscal e contributiva devidamente regularizada e comprovada.

2. A Junta de Freguesia poderá atribuir apoio, a título excepcional e desde que devidamente justificado, a associações que não possuam a sua sede na freguesia, desde que a acção beneficie por outras vias, a Freguesia de Bidoeira de Cima ou a sua população.

Artigo 4.º Afectação de verbas

1. Cabe à Junta de Freguesia estipular, anualmente, o orçamento a afectar ao Programa de Apoio às Associações.

2. Em caso de insuficiência financeira, a Junta de Freguesia poderá deliberar a não atribuição de apoios financeiros às associações.

3. A deliberação referida no ponto anterior será, obrigatoriamente, comunicada oficialmente a todas as associações até ao final de Março.



Artigo 5.º

Tipologia dos apoios

Os apoios a conceder pela Junta de Freguesia assumem as seguintes tipologias:

1. Apoio à actividade regular;
2. Apoio a actividades pontuais;
3. Apoio ao investimento.

CAPÍTULO II

APOIO À ACTIVIDADE REGULAR, À ACTIVIDADE PONTUAL E AO INVESTIMENTO

Secção I

Actividade Regular

Artigo 6.º

Apoio à Actividade regular

O apoio à Actividade Regular tem por objectivo apoiar financeiramente a realização de eventos e acções de carácter desportivo, cultural, recreativo, social, humanitário, ambiental e outras áreas, inscritos no Plano Anual de Actividades e com impacto directo na Freguesia de Bidoeira de Cima e sua população.

Artigo 7.º

Requisitos de acesso

Podem candidatar-se aos apoios previstos no número anterior, as associações da Freguesia de Bidoeira de Cima que promovam actividades enquadráveis no âmbito do número anterior, atendendo ao principal objectivo da dinamização desportiva, cultural, recreativa, social e ambiental da freguesia.

Secção II

Actividade Pontual

Artigo 8.º

Apoio a Actividade Pontuais

O apoio a actividades pontuais tem como objectivo auxiliar as associações com meios logísticos ou financeiros, em eventos de carácter ocasional, não programados, nem inscritos no Plano Anual de Actividades.

Artigo 9.º

Requisitos de acesso



Podem candidatar-se aos apoios previstos no número anterior, as associações da Freguesia de Bidoeira de Cima que promovam atividades dirigidas ao público em geral, cujo intuito se direcione para a promoção de modos de vida saudável, o salutar convívio da população e a promoção da freguesia e dos seus recursos.

Secção III

Investimento

Artigo 10.º

Apoio ao Investimento

O apoio ao investimento tem como objectivo auxiliar as associações com meios financeiros ou materiais para a execução de obras de construção ou melhoria de instalações, bem como para a aquisição de bens ou equipamentos necessários à prossecução das suas actividades.

Artigo 11.º

Requisitos de acesso

Podem candidatar-se aos apoios previstos no número anterior, as associações da Freguesia de Bidoeira de Cima que promovam atividades dirigidas ao público em geral, cujo intuito se direcione para a promoção de modos de vida saudável, o salutar convívio da população e a promoção da freguesia e dos seus recursos.

Secção IV

Candidaturas

Artigo 12.º

Instrução de candidaturas

1. Os apoios previstos no presente capítulo são atribuídos anualmente, por deliberação da Junta de Freguesia.
2. As candidaturas devem ser apresentadas na sede da Junta de Freguesia ou através do endereço eletrónico (freguesia@bidoeira.pt), até ao dia 30 de Abril de cada ano.
3. Poderão ser aceites candidaturas fora deste prazo quando, e se, se verificarem situações justificáveis.
4. As entidades beneficiárias devem entregar, em anexo à candidatura, os seguintes documentos:
 - Os Estatutos da Associação (uma única vez, após constituição);
 - A acta de tomada de posse da direção;
 - As declarações de não dívida das finanças e da segurança social;
 - Plano de actividades e orçamento do exercício;



- Relatório e contas do exercício anterior;
- **Toda a informação que possa ser relevante.**

Artigo 13.º

Apreciação de candidaturas

1. Os critérios de apreciação das candidaturas decorrem dos objetivos gerais anteriormente enunciados, sendo ainda analisados através dos seguintes requisitos:

- a) Actividade regular e contínua da Associação;
- b) Número de associados ativos;
- c) Parcerias e apoios de outras entidades;
- d) Capacidade de criar receitas próprias (auto-financiamento);
- e) Qualidade do projeto apresentado e interesse da atividade para a comunidade local;
- f) Contribuir para a participação dos cidadãos na vida associativa.

Artigo 14.º

Apoio Financeiro

- 1. O valor da comparticipação anual a atribuir a cada associação e tipologia de candidatura é definida pelo executivo da Junta de Freguesia .
- 2. As comparticipações financeiras a atribuir às Associações estão dependentes da apresentação da documentação referida no Ponto 4. do Artigo 12º e do respectivo recibo legal.
- 3. A Junta de Freguesia não procederá a qualquer pagamento sem que seja remetida a documentação referida no ponto anterior.

CAPÍTULO III

DISPOSIÇÕES FINAIS E TRANSITÓRIAS

Artigo 15.º

Publicitação dos Apoios

- 1. As entidades beneficiárias dos apoios devem mencionar: “Apoio da Junta de Freguesia de Bidoeira de Cima”, em todas as atividades/realizações efectuadas com o apoio da Junta.

Artigo 16.º

Acompanhamento e controlo da execução dos protocolos

- 1. Compete à Junta de Freguesia fiscalizar a execução das actividades, podendo realizar, para o efeito, as diligências que entender necessárias.



2. A Associação ou agente beneficiário do apoio deve prestar à Junta de Freguesia todas as informações que lhe sejam solicitadas.

Artigo 17.º
Casos omissos

As dúvidas suscitadas pela aplicação do presente regulamento em tudo o que não se encontre especialmente previsto serão resolvidas pela Junta de Freguesia.

Artigo 18.º
Entrada em vigor

O presente regulamento entrará em vigor após aprovação pela Assembleia de Freguesia e publicação na página oficial da freguesia (www.freguesiadebidoeira.pt).